



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.777
de 11 de abril de 2007

"Concede subvenções à Entidades Filantrópicas do Município de Botucatu"

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal concederá subvenção, para a operacionalização das ações de assistência na área social, através de convênios a serem celebrados com as seguintes entidades:

Entidades	Valor Total da Subvenção (R\$)
Centro Espírita "O Caminho da Verdade" – Núcleo Assistencial "Joanna de Angelis"	21.200,00
Creche e Berçário Criança Feliz	19.080,00
Associação Santa Marcelina – Obra Social "Madre Marina Videmari"	10.600,00
Vila dos Meninos "Sagrada Família"	10.600,00
Centro de Registro e Atenção aos Maus Tratos na Infância - CRAMI	31.800,00
Instituto Flora Vida	15.900,00
Casa Pia São Vicente de Paulo - Asilo Padre Euclides -	10.600,00
Centro de Lazer "Nova Aurora"	15.900,00
Associação da Terceira Idade Feliz de Botucatu	12.720,00
Centro de Convivência do Idoso "Aconchego"	31.800,00
Associação dos Deficientes Físicos de Botucatu – ADEFIB	31.800,00
Associação de Pais e Amigos das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais – APAPE	31.800,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Botucatu – APAE	21.200,00
Associação dos Usuários, Familiares e Trabalhadores dos Servidores de Saúde Mental de Botucatu – "Associação Arte e Convívio"	15.900,00
Associação de Promoção Humana de Botucatu	26.500,00
União das Damas de Caridade "Nossa Senhora de Lurdes" de Botucatu	26.500,00
Ação da Cidadania de Botucatu	84.800,00
Cáritas Arquidiocesana de Botucatu	26.500,00
Lar Escola Caminho da Luz "Creche"	15.900,00
Botucatu no Combate ao Câncer de Mama – BOTUCCAM	6.360,00
Associação Hip-Hop de Botucatu	7.950,00

Art. 2º As entidades beneficiadas com a subvenção, ficam obrigadas a prestação de contas, conforme instrução do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 4.149, de 05 de junho de 2001.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 11 de abril de 2007

Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 11 de abril de 2007 - 151º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. A Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente,

Vilma Vileigas